

PAPEL IMUNE

A Constituição é Soberana

Em artigo publicado no dia 06 de fevereiro último, no Diário Indústria e Comércio, que circula no estado do Paraná, sobre o tema: “Opinião: A Imunidade Tributária do Papel e o Ato Declaratório Executivo nº 66/2018 da Receita Federal”, os autores Frederico Matsuura, (Advogado e ex-Procurador da Fazenda Nacional) e Lucélia Clarice Dorocinski (Advogada; atuou na advocacia da Casa Civil do Estado do Paraná), abordam implicações legais envolvendo Papel Imune.

O artigo tem como pano de fundo o Ato Declaratório Executivo nº 66/2018, expedido pela Receita Federal no final de 2018, excluindo do Registro Especial de Controle de Papel Imune mais de mil empresas do ramo de jornais impressos e editoras.

De modo enfático, destacam eles, que a Constituição Federal, com a finalidade de dar especial proteção à divulgação do conhecimento e da cultura estabelece a imunidade tributária para o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (art. 150, VI, “d”). Afirmam: “Por oportuno, é de se ressaltar que essa imunidade tributária tem importância tão elevada que foi reconhecida constitucionalmente até mesmo na legislação do regime militar. Eventuais equívocos burocráticos e contábeis não podem inviabilizar a efetivação dos precei-



tos constitucionais.” E prosseguem: “A norma constitucional acima mencionada já se encontrava no Código Tributário Nacional, anteprojeto do notável jurista Rubens Gomes de Souza, que entrou em vigor no ano de 1966. Esse Código foi recepcionado pela Constituição de 1988 com a natureza de lei complementar.”

É inconteste que a Constituição é Soberana e se sobrepõe a quaisquer normas jurídicas. Com este entendimento, os autores da matéria expõem o seguinte entendimento:

- No que se refere ao Ato Declaratório Executivo nº 66/2018, da Receita Federal do Brasil, a exclusão de empresas beneficiárias da imunidade tributária do papel baseou-se, em sua maioria, em descumprimento de meras irregularidades formais, especialmente no que se refere à apresentação intempestiva de documentos fiscais. Essas obrigações acessórias, embora de cumprimento obrigatório, não podem obstaculizar o exercício de direitos constitucionais, como o gozo de imunidades tributárias.

O SINAPEL registra esta opinião e propõe uma reflexão sobre o tema que diz respeito diretamente a empresas associadas que fornecem papel imune, bem como a seus clientes.

O tema é complexo e tem várias vertentes, como bem sabemos, mas nada se contrapõe ao argumento de que a Constituição é Soberana.

ENFOQUE SINAPEL é uma publicação do **SINAPEL** – Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo
Praça Sílvio Romero, 132 – 7º andar – Conj. 71 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 2941-7431 – e-mail: sinapel@sinapel.com.br – Site: www.sinapel.com.br
Edição: G Martin Comunicação & Marketing – Jorn. Resp.: Gracia Martin – MTB/SP 14.051

